

Senge Of. – 05/2023

Vitoria, 30 de janeiro de 2023

CORREÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.962.575/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARY MEDINA SOBRINHO; e SINDICATO NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr KLEBERLEI MACHADO ROLA;
Celebram a presente correção a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em sua CLÁUSULA QUARTA, estipulando a nova redação que será anexada a CCT 2022-2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

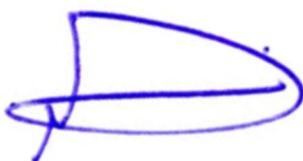
Para os(as) colaboradores(as) admitidos(as) anteriormente a **01/05/2022**, os salários vigentes em **abril /2022** serão reajustados da seguinte forma:

ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO:	05/2022
Índice de correção sobre salário em 01/05/2021	7.00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o reajuste total estabelecido acima sobre os salários de **30/04/2022** não eleve os salários dos(as) colaboradores(as) ocupantes dos cargos/funções de Agrimensores, Agrônomos, Engenheiros (todas as modalidades), Geógrafos, Geólogos, Meteorologistas alcançados por este instrumento ao mínimo estabelecido na cláusula referente aos Pisos Salariais, estes(as) terão os seus salários reajustados conforme o estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste salarial resultante da aplicação do índice acima citado será praticado a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As diferenças salariais para o período iniciado em 01 de maio de 2022, serão pagos em uma única parcela com vencimento no mês imediatamente subsequente a assinatura da presente CCT 2022. Em relação às rescisões complementares, a diferença será quitada em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na **Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de **1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022**, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.



Ary Medina Sobrinho
Presidente Senge-ES



Kleberlei Machado Rola
Presidente Sinaenco-ES